

## **TERMO DE CONTRATO Nº 003/2007**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, E A EMPRESA **RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA** TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Aos dois dias do mês de abril de 2007, na sede da **Câmara Municipal de Assis**, situada à Rua José Bonifácio nº 1001, Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.898.52 /0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador José Aparecido Fernandes**, brasileiro, casado, residente na Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345, nesta cidade, portador do RG nº 10.908.015-4 SSP-SP. e CNPF nº 004.959.018-90; e a Empresa **Rádio Cultura de Assis Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 44.365.278/0001-38, com sede na Rua Benjamin Constant, 33 – 10º andar, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Senhor **Antonio José de Camargo**, residente na Rua Regente Feijó, nº 245, nesta cidade, portador do RG.nº 8.422.999 e CNPF nº 154.066.798-72 , resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Convite nº 003/2007, Tipo: Menor Preço, por item, Processo nº 003/2007 , cujo Edital fica fazendo parte integrante, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Termo Contratual, tem por escopo a contratação de empresa de radiodifusão de alcance regional, para prestação de serviços com transmissão das sessões ordinárias realizadas pela Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. De acordo com as exigências e normas contidas no Convite nº 003/2007 a proposta apresentada pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante deste instrumento.

2.2. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á somente pelo pagamento do serviço comprovadamente prestado, considerando o registro em relatório próprio, a ser assinado por responsável, indicado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O Contrato passa a vigorar a partir da data de assinatura até o dia 20 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

4.1. O preço global estimado do presente Contrato é de R\$ 36.137,50 (Trinta e seis mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a R\$ 206,50 (Duzentos e seis reais e cinquenta centavos) por hora, fixo e irrevogável, decorrente da prestação do serviço ora contratado.

4.2 O valor dos serviços prestados não ultrapassará o limite imposto por lei, fase em que acarretará a rescisão automática do contrato, sem que gerem direitos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes Elementos Econômicos da Unidade Orçamentária do presente exercício:

010310036	DIVULGAÇÃO OFICIAL
010300362.07	PUBLICIDADE GERAL
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o mês vencido. Todo primeiro dia útil de cada mês o CONTRATADO deverá encaminhar, ao Departamento de Finanças da Câmara, o relatório dos serviços prestados, nos exatos termos do disposto pelo ANEXOS I, que ficam fazendo parte integrante do presente termo de contrato.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não aceitar cobranças através de estabelecimentos bancários, comprometendo-se a efetuar os pagamentos através de ordem de pagamento bancária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da CONTRATANTE, às penalidades adiante previstas, sem prejuízo das estabelecidas no art.87 da Lei Federal nº 8666/93;

7.2. O descumprimento da Cláusula IV, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, sujeitará o contratado a multa de mora, de um por cento (1%) do valor global estimado neste contrato, por sessão realizada;

7.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, originário do serviço a ser prestado;

7.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

8.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94;

8.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências previstas na Cláusula Sétima, item 7;

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, bem como o que dispõe a Cláusula Quarta, item 4.2. deste Contrato;

8.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Visando o atendimento da legislação vigente, a CONTRATADA se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à CONTRATANTE suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

---

**CONTRATADA**  
**Rádio Cultura de Assis Ltda**  
**Antonio José de Camargo**  
**Diretor Administrativo**

---

**CONTRATANTE**  
**Câmara Municipal de Assis**  
**José Aparecido Fernandes**  
**Presidente**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
NOME - RG.

2ª \_\_\_\_\_  
NOME - RG.